



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Ângela Andrade Dantas Mendonça, brasileira, casada, contadora, portadora do CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386/O, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o 13032768/0003-50, com Inscrição Estadual nº 271034726, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 500, Coroa do Meio, CEP 49035-810, neste ato representada por seu sócio, José Ailton dos Santos, portador da CI nº 239.001, CPF nº 067.656.615-49, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP 49035-810, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Fornecimento de combustíveis durante doze meses a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.1 Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da **CONTRATADA**, no ato da apresentação do formulário “Requisição de Combustível” expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o odômetro e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).

2.1.2 As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a **CONTRATADA**, a título de comprovante do fornecimento.

2.1.3 O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

2.1.4 A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I - projeto básico, do instrumento convocatório, é estimativa, não se obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **6.722,08 (seis mil setecentos e vinte dois reais e oito centavos)**, com base no valor do preço médio da ANP de dezembro de 2013.

4.2. O valor do desconto deste contrato é de 1% para a gasolina, e para o álcool o preço será equivalente ao preço médio da ANP.

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado na Cláusula Quarta não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

5.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

3.1.2 – MATERIAIS DE CONSUMO

3.1.2.11 – DESPESAS COM VEÍCULOS

3.1.2.11.002 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1. A **CONTRATADA** declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferidos pela fiscalização do CRCSE, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

8.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

8.3. As quantidades mencionadas no quadro do Anexo I – projeto básico, do instrumento convocatório, são estimadas para o consumo durante a vigência do contrato. Entretanto, a contratante pagará à contratada somente pela quantidade solicitada e comprovadamente fornecida durante o período.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

8.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

I - da **CONTRATADA**:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- a) Cumprir as obrigações contratuais de forma a realizar os fornecimentos com esmero e perfeição;
- b) Fornecer os produtos no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo CONTRATANTE;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações e padrões de qualidades estabelecidas pela ANP.
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustíveis comprovadamente adulterados ou contaminados ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas.
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) Efetuar o controle do fornecimento por meio de requisição específica, emitida pela fiscalização, do CRC/SE, a qual deverá estar devidamente preenchida e assinada;
- i) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura as requisições que comprovem a entrega do produto fornecido;
- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes desta contratação;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos produtos fornecidos;

m) Informar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

II – da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das notas fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

d) Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e) Rejeitar e devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da CONTRATADA, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;

h) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

i) Acompanhar, fiscalizar e conferir os produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

11.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado, administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado no início da realização do objeto deste contrato;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos no art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

XV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos

ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, respeitada a vigência deste contrato;

XVI - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo(a) funcionário(a) Maria Ederilda Pereira de Souza do CRC/SE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

II - O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços e materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CRC/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2014.

Ângela Andrade Dantas Mendonça



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Conselheira Presidente – CRCSE

José Ailton dos Santos
Sócio da DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome
RG nº
CPF nº